

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTISTAS ESPÍRITAS

(Aprovado em Assembleia Geral em 06 de junho de 2026)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTISTAS ESPÍRITAS, também designada pela sigla “Abrarte”, é uma associação constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, fundada em 8 de junho de 2007, por ocasião do 4º Fórum Nacional de Arte Espírita, realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia. Trata-se de uma associação civil, cultural, religiosa, assistencial, beneficente e filantrópica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 08.925.418/0001-11, possuindo personalidade jurídica de direito privado adquirida com a inscrição de seu primeiro Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, registrado no livro nº A-00070, Folha 040, sob nº 17.120, em 9 de julho de 2007, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no endereço provisório a Rua Dr. Cid Gonzaga, 69, bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-320.

Art. 2º. A Abrarte tem por finalidades:

I – A integração de grupos de arte e artistas espíritas, visando a troca de experiências, o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como filosofia, ciência e religião nos moldes da codificação de Allan Kardec, através da arte, nas suas mais variadas formas, estimulando o desenvolvimento do senso crítico, da sensibilidade estética e do gosto pelo belo, e contribuindo para o desenvolvimento cultural da sociedade;

II – A manutenção de meios permanentes de discussão sobre Arte e Espiritismo;

III – A promoção da educação e da cultura espíritas em busca do aperfeiçoamento doutrinário, com ênfase nos valores ético-morais cristãos, estimulando-se o uso da arte-educação como recurso didático-pedagógico, tendo em vista a importância da arte no processo de desenvolvimento do ser humano, sob o prisma biológico, psicológico, social e espiritual;

IV – O aperfeiçoamento artístico de grupos de arte e artistas espíritas, através de atividades como oficinas, cursos, laboratórios, fóruns, encontros, mostras de arte, ou ainda através do apoio a eventos e espetáculos promovidos pelos artistas e grupos de arte, que estimulem e promovam a melhoria constante das produções artísticas espíritas;

V – A promoção e apoio à campanhas, eventos e apresentações artísticas voltados para a difusão dos princípios espíritas e da valorização da vida, em todos os segmentos da sociedade, sem distinção de qualquer natureza;

VI – A produção de materiais próprios, a comercialização de produtos e publicações e a realização de outras ações voltadas à divulgação da Doutrina Espírita através da arte;

VII – O apoio institucional aos eventos de arte espírita promovidos pelos artistas associados e grupos espíritas de arte e demais eventos que se identifiquem com os objetivos e normas da associação;

VIII – A prática da caridade como dever social, e do princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

IX – A participação ativa no movimento espírita e federativo, na busca de contínua integração e diálogo com outras instituições congêneres;

§ 1º – Os objetivos e finalidades da Abrarte fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

§ 2º - Por sua natureza jurídica, a Abrarte não se constitui em entidade representativa ou sindical da classe de artistas com registro profissional, embora estes possam a ela se associar.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Abrarte adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não haverá qualquer tipo de discriminação entre os associados;

II - Todos os associados e colaboradores exercem suas atividades de forma voluntária, como dispõe a Lei 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário), inclusive os integrantes da administração geral da Abrarte (Diretoria Administrativa, Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização) e da administração descentralizada (coordenadorias e secretaria de Núcleos Abrarte);

III – Não há distribuição de lucros, dividendos, "*pró-labore*" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da Associação;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Abrarte, todos os recursos financeiros deverão ser aplicados no território nacional.

Art. 4º. A Abrarte, através de sua Diretoria Administrativa, poderá instituir comissões, departamentos, coordenadorias e equipes de trabalho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º. A Abrarte rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do quadro social

Seção I

Dos associados

Art. 6º. A Abrarte é constituída por associados, em número ilimitado, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

§ 1º - Os associados são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, declaradamente espíritas, que desempenhem, produzam, promovam ou se interessem em realizar qualquer atividade relacionada à arte vinculada aos princípios da Doutrina Espírita.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Abrarte.

Seção II

Da admissão, do desligamento e da readmissão

Art. 7º. A admissão do solicitante em associar-se dar-se-á por meio de proposta subscrita pelo mesmo e por um associado proponente, sendo aprovada pela Diretoria Administrativa conjuntamente com a Comissão Executiva em reunião ordinária e homologada pela Assembleia Geral.

§1º - A proposta de associação deve demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6º, §1º.

§ 2º - O associado proponente deverá estar no pleno gozo de seus direitos e ser associado à Abrarte há pelo menos 10 meses.

Art. 8º. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição ou por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, quando o associado não atender à convocação da Diretoria Administrativa, por motivo de inadimplência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 deste estatuto, a ser homologada pela Assembleia Geral;

IV - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Abrarte, devido a mau procedimento, seja ou não público e notório, após apuração coordenada pela Diretoria Administrativa.

§ 1º - Caso a conduta prevista no inciso IV seja praticada por membro da Diretoria Administrativa ou da Comissão Executiva, o fato será apurado por comissão específica criada e coordenada pelo Conselho de Fiscalização.

§ 2º - A apuração dos fatos descritos no inciso IV e no § 1º podem não resultar em desligamento do associado.

§ 3º - Serão disciplinados no Regimento Interno os procedimentos relativos ao inciso IV e ao § 1º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese dos incisos III e IV, a exclusão do associado será formalizada na forma processual pela Diretoria Administrativa, respeitadas as normas legais vigentes na época, e que deverá ser levada à Assembleia Geral para a devida homologação do ato de exclusão.

§ 5º - O associado a ser desligado deverá ser notificado pela Diretoria Administrativa com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, para permitir o seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa, perante o órgão colegiado, por si próprio ou por procurador devidamente habilitado para o ato, ou ainda para encaminhar defesa escrita, acompanhada ou não por documentos relevantes, por correspondência ou meio eletrônico.

§ 6º - O associado desligado, segundo os incisos III, IV e § 1º deste artigo, poderá ser readmitido, de acordo com as condições fixadas no Regimento Interno, com aprovação pela Diretoria Administrativa em conjunto com a Comissão Executiva e homologação pela Assembleia Geral.

Seção III

Dos direitos e das obrigações

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – Tomar parte, apresentar propostas e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja adimplente com a Tesouraria e tenha, no mínimo, 10 meses de associação, observados os artigos 45 e 46;
- III – Gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- IV – Propor novos associados, após 10 (dez) meses de associação;
- V - Participar de cursos, eventos e demais atividades promovidas e apoiadas pela Abrarte;
- VI - Representar a Abrarte em eventos, mediante delegação da Diretoria Administrativa;
- VII - Apresentar proposições e solicitar consultas à Diretoria Administrativa;
- VIII – Manifestar, pelos meios cabíveis, descontentamento ou insatisfação em relação à gestão e fatos relacionados à Abrarte.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – Cumprir, fazer cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da administração da Abrarte;
- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – Pagar as contribuições financeiras na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- IV - Colaborar com a Abrarte mediante suas possibilidades, no que concerne ao concurso moral, intelectual, operacional e espiritual, zelando e contribuindo para o desenvolvimento institucional da associação;
- V- Buscar atender às convocações da Assembleia Geral;

VI – Atender às convocações de outros órgãos da Associação, quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 11. O associado contribuirá financeiramente, na periodicidade definida pelo Regimento, com valor fixado pela Diretoria Administrativa e homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os associados em extrema escassez de recursos pecuniários poderão solicitar, no transcurso do exercício financeiro, a dispensa da contribuição, cabendo à Diretoria Administrativa a concessão da isenção.

§ 2º. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto no parágrafo anterior, serão considerados adimplentes para o período concedido e continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 12. O associado que faltar aos pagamentos de suas contribuições no limite máximo de inadimplência determinado pelo Regimento, será convocado pela Diretoria Administrativa para regularização de sua situação.

Parágrafo único: O associado inadimplente na situação descrita no *caput* deste artigo que não atender à convocação da Diretoria Administrativa, em tempo definido regimentalmente, poderá ser excluído do quadro social da Abrarte por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 8º, III.

CAPÍTULO III

Dos colaboradores

Art. 13. É facultado à Abrarte criar um quadro de colaboradores, formado por pessoas físicas ou jurídicas que, sem os direitos de associado, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo único. Entende-se como colaborador aquele que se inscreva para contribuir, de forma regular, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria, ou que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Abrarte.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio e da receita

Art. 14. O patrimônio da Abrarte constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 15. Os bens imóveis de propriedade da instituição, assim como os bens móveis de valor superior a 10 salários mínimos, bens de valor histórico-cultural e ainda bens inestimáveis não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante

proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Administrativa, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único – Os demais bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Administrativa, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 16. Constituem fontes de recursos da Abrarte:

I – Contribuições dos associados e colaboradores;

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – Doações, legados e aluguéis;

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes;

VI – Venda de produtos e serviços realizados pela Abrarte, e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

VII – Patrocínio, destinado exclusivamente à realização de eventos promovidos pela Abrarte, advindos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas que gozem de reconhecida idoneidade pública, sendo observados os artigos 2º e 54 deste Estatuto e mediante as condições estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Sessão I

Da Administração: Composição e Atribuições

Art. 17. São órgãos da administração da Abrarte:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Comissão Executiva;

IV – Conselho de Fiscalização.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Abrarte, sendo constituída pelos associados no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o Fórum Nacional de Arte Espírita ou outro evento artístico nacional que o venha a substituir, o qual ocorrerá anualmente na semana em que ocorrer o feriado de Corpus Christi, preferencialmente.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela maioria da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva, pelo Conselho de Fiscalização ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos, na forma normatizada pela Diretoria Administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e dar posse à Diretoria Administrativa, à Comissão Executiva e ao Conselho de Fiscalização;

II – Homologar a reforma do Estatuto;

III - Homologar a resolução de casos omissos proposta pela Diretoria Administrativa;

IV – Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria ou em caso de destituição de administradores;

V – Destituir membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, devendo este assunto estar previsto no edital de convocação;

VI – Deliberar sobre alienação, venda, gravação em hipoteca ou anticrese de bens móveis e imóveis conforme disposto no artigo 15;

VII – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria Administrativa, considerando o parecer do Conselho de Fiscalização.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia.

§ 2º - Em caso de assembleia extraordinária especialmente convocada para os fins do parágrafo anterior, não poderá haver deliberação sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, exceto no caso previsto no artigo 19, § 2º.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, encaminhado por correio ou meio eletrônico a todos os associados, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio e também deverá ser registrada em cartório de notas.

§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da ABRARTE ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvado o caso disposto no inciso IV do artigo 19, oportunidade em que passará a direção ao presidente escolhido pelo plenário.

Seção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 21. A Diretoria Administrativa da Abrarte é órgão colegiado, com caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro, constituída por 7 (sete) membros com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Administrativa é eleita e empossada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Administrativa é de 3 (três) anos, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 3º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á, em conjunto com a Comissão Executiva, ordinária e periodicamente, conforme dispuser o Regimento Interno, em data que for mais conveniente para seus membros, e ainda extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 4º -A reunião extraordinária também poderá ser convocada por pelo menos 5 (cinco) membros, considerando-se os membros da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva em conjunto.

§ 5º - As reuniões de Diretoria poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, sendo obrigatório, no entanto, a realização de pelo menos uma reunião presencial ao ano.

Art. 22. Compete à Diretoria Administrativa:

I – Dirigir e administrar a Abrarte, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – Definir, em conjunto com a Comissão Executiva, a filosofia estratégica e as diretrizes gerais de atuação da Abrarte;

III - Desenvolver, em conjunto com a Comissão Executiva, o plano estratégico e o plano de ação da Abrarte, observando as propostas e diretrizes apresentadas durante o período eleitoral;

IV – Analisar e aprovar orçamentos;

V – Estabelecer os regulamentos de acordo com as regras estatutárias e regimentais;

VI – Decidir sobre medidas administrativas, podendo criar ou extinguir órgãos de assessoria, tais como departamentos, equipes de trabalho, coordenadorias ou comissões, delegando associados para dirigi-los ou coordená-los;

VII – Autorizar operações financeiras, encaminhando através da Tesouraria todas as informações ao Conselho de Fiscalização;

VIII – Propor e coordenar reforma do Estatuto para encaminhamento à Assembleia Geral;

IX – Propor, elaborar e coordenar proposta de reforma do Regimento Interno, respeitando as normas estatutárias;

X – Criar e extinguir departamentos, coordenadorias, comissões e equipes de trabalho.

§ 1º As deliberações acontecem em reunião conjunta da Diretoria Administrativa com a Comissão Executiva, por maioria absoluta de votos tendo o presidente o voto de desempate, não podendo haver deliberação sem, pelo menos, 3(três) membros da Diretoria Administrativa e 3 (três) membros da Comissão Executiva.

§ 2º - A Diretoria Administrativa poderá reunir-se unicamente com seus membros, devendo qualquer proposta de deliberação ser encaminhada para reunião conjunta com a Comissão Executiva, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Membros de equipes de trabalho, comissões, departamentos, assessorias e coordenadorias eventualmente criadas pela Diretoria Administrativa, quando convidados, poderão participar de reunião de Diretoria Administrativa e Comissão Executiva, porém, sem direito a voto.

§ 4º - A competência que trata o inciso X não se aplica à comissão específica prevista no artigo 8º, § 1º.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – Dirigir e administrar a Instituição na esfera das suas atribuições;

II - Representar a Abrarte, por si ou por sua delegação, junto ao movimento espírita organizado;

III – Representar a Instituição, por si ou por sua delegação, em juízo ou extrajudicialmente;

IV– Coordenar todas as atividades da Abrarte de acordo com o presente Estatuto e demais normas ou designar quem as coordene;

V – Presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Administrativa com a Comissão Executiva e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, exceto no caso do artigo 19, III;

VI – Assinar a documentação de caráter oficial da Abrarte;

VII - Determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicas, por meio idôneo, as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, regulamentos e decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho de Fiscalização e da Presidência;

VIII – Assinar, conjuntamente o 1º ou 2º Tesoureiro, os documentos que se refiram à Tesouraria;

IX – Elaborar relatórios de gestão e prestação de contas, para aprovação da Assembleia Geral;

X – Praticar todos os atos necessários à administração ou interesse da instituição, ainda que não estejam especificados nas disposições estatutárias, dando ciência à Diretoria Administrativa e Comissão Executiva na sua primeira reunião após o fato;

XI – Dar o voto de desempate nas reuniões conjuntas da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva.

Art. 24. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - Organizar a representação da Abrarte junto ao movimento espírita federativo;

II– Promover a integração da Abrarte com o movimento espírita de arte junto às instituições e organizações desta natureza;

III – Acompanhar as atividades do Núcleo de Intercâmbio das Entidades e Grupos Espíritas de Arte;

IV – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

V - Assinar documentos oficiais endereçados às instituições espíritas, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, a bancos e demais instituições, caso o Presidente esteja impossibilitado temporariamente de fazê-lo;

VI – Assumir o cargo de presidente no caso de vacância.

Art. 25. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I – Promover a integração da Abrarte com o movimento espírita e a sociedade em geral, por meio de seus canais de comunicação e de divulgação;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais simultaneamente ao impedimento do 1º Vice-Presidente, cumulativamente com as suas atribuições;

III- Assinar documentos oficiais endereçados às instituições espíritas, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, a bancos e demais instituições, caso o Presidente e o 1º Vice-presidente estejam impossibilitados temporariamente de fazê-lo;

IV– Assumir a presidência da Instituição, na vacância simultânea do Presidente e do 1º Vice-Presidente.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

I – Dirigir, organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;

III – Assessorar a Presidência durante as reuniões;

IV – Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Assembleia Geral ou Diretoria Administrativa e Comissão Executiva;

V – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

VI – Assinar documentação pertinente às suas funções;

VII– Redigir as atas das reuniões conjuntas da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva e também da Assembleia Geral, exceto nos casos do artigo 19, III;

VIII– Cientificar os interessados a respeito das reuniões conjuntas convocadas pela Diretoria Administrativa ou pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

I – Assessorar e colaborar com o 1º Secretário em suas funções;

II – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais, assumindo as suas funções.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria, inclusive cadastro dos associados para efeito de verificação das contribuições;

II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Administrativa;

V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria Administrativa;

VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria Administrativa e o parecer do Conselho de Fiscalização à Assembleia Geral;

VIII – Prestar à Diretoria Administrativa ou ao Conselho de Fiscalização, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, e conforme lhe seja pedido, apresentando os documentos solicitados.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Assessorar e colaborar com o 1º Tesoureiro nas suas atribuições;

II – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, assumindo as suas funções, inclusive podendo assinar documentos que digam respeito à tesouraria junto aos bancos e demais instituições financeiras, em eventual impossibilidade do 1º Tesoureiro.

Seção IV

Da Comissão Executiva

Art. 30. A Comissão Executiva, órgão de auxílio à Diretoria Administrativa, será composta por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução isolada ou conjunta.

Art. 31. Compete à Comissão Executiva:

I – Prestar apoio contínuo à Diretoria Administrativa no que concerne ao planejamento, execução e cumprimento do plano estratégico e plano de ação apresentados por aquele órgão;

II – Definir, em conjunto com a Diretoria Administrativa, a filosofia estratégica e as diretrizes gerais de atuação da Abrarte;

III – Propor reforma de Estatuto à Diretoria Administrativa.

Art. 32. A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com a Diretoria Administrativa nos termos do artigo 21, § 3º e 4º.

§ 1º - A Comissão Executiva poderá reunir-se unicamente com seus membros, devendo qualquer proposta de deliberação ser encaminhada para reunião conjunta com a Diretoria Administrativa, conforme parágrafo 1º do artigo 22.

§ 2º - Os suplentes poderão ser convocados para a reunião conjunta com a Diretoria Administrativa, sendo que, ordinariamente, não terão direito a voto, exceto quando substituírem membros titulares ausentes à reunião, devendo o fato ser registrado na ata da mesma.

§ 3º - Em relação às substituições do parágrafo anterior, estas seguirão a ordem de suplência definida na eleição da Comissão Executiva.

Seção V

Do Conselho de Fiscalização

Art. 33. O Conselho de Fiscalização é colegiado composto por 5 (cinco) membros titulares, e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, que serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Fiscalização se reunirá periodicamente, conforme estabelecido no Regimento, de forma ordinária.

§ 2º - O Conselho de Fiscalização poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da maioria dos membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva ou da Assembleia Geral. Nestes casos, o órgão que convocou a reunião extraordinária deverá informar

previamente ao Conselho de Fiscalização os motivos da convocação.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Fiscalização é de 3 (três) anos, sendo vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos.

Art. 34. Compete ao Conselho de Fiscalização:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual da Abrarte encaminhados pela Tesouraria;

II – Impugnar as contas quando necessário;

III – Apresentar à Assembleia Geral parecer financeiro ao término de cada gestão;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Abrarte;

V – Zelar pela coerência entre as ações da Abrarte e a Doutrina Espírita, garantindo o cumprimento do § 1º do artigo 2º;

VI - Acompanhar e supervisionar a atuação da Diretoria Administrativa e da Comissão Executiva na execução das diretrizes e projetos estabelecidos;

VII – Acompanhar e supervisionar os atos da Diretoria Administrativa no que se refere ao artigo 15 e seu parágrafo único;

VIII - Criar e coordenar comissão específica nos termos do artigo 8º, § 1º;

§1º - Em caso de constatação de irregularidades na gestão financeira, de desvio das finalidades da instituição ou não cumprimento dos projetos e diretrizes, o Conselho de Fiscalização poderá, a depender da gravidade da situação:

- a) encaminhar sugestões aos órgãos de administração a fim de sanar eventuais irregularidades;
- b) advertir aos órgãos responsáveis para regularizar a situação observada;
- c) encaminhar relato da situação para conhecimento e apreciação de comissão específica, conforme art. 8º, § 1º.

§2º – Os membros do Conselho de Fiscalização não poderão exercer, cumulativamente com as suas atribuições, a direção executiva de departamento, de comissão ou coordenação criados pela Diretoria Administrativa, ou ainda os cargos de coordenador-geral ou secretário de Núcleo de sua região domiciliar, conforme disposições regimentais.

§ 3º As vedações de que trata o parágrafo anterior não se aplicam no caso de direção de comissão específica prevista no artigo 8º, § 1º.

Seção VI

Dos Núcleos Abrarte

Art. 35. Para viabilizar administrativamente a instituição, a Diretoria Administrativa poderá autorizar a criação de órgãos descentralizadores chamados Núcleos Abrarte.

§ 1º - A área de abrangência do Núcleo Abrarte é regional e poderá ser:

I – Municipal: coincidente com a área territorial de um município;

- II – Intermunicipal: coincidente com a área territorial de dois ou mais municípios reunidos;
- III – Estadual ou distrital: coincidente com os limites territoriais de um Estado ou do Distrito Federal

2º - Na medida do possível, por razões de eventuais conflitos de abrangência, deve-se evitar a sobreposição de diferentes núcleos regionais, de modo que uma mesma cidade ou região metropolitana esteja sob a abrangência de apenas um único Núcleo Abrarte.

§ 3º - A criação e a extinção de Núcleos Abrarte se darão por meio de critérios definidos pelo Regimento Interno.

§ 4º - Os órgãos descentralizadores serão identificados pela expressão “Núcleo Abrarte” seguido do nome da cidade, região intermunicipal ou da Unidade da Federação.

Art. 36 – Os Núcleos Abrarte serão compostos por membros que, simultaneamente:

- a) sejam associados à Abrarte;
- b) residam no município, região intermunicipal ou Unidade da Federação da região do Núcleo;
- c) manifestem seu interesse junto a Coordenação do Núcleo.

Art. 37 – Os Núcleos Abrarte serão coordenados por três associados com as seguintes funções:

I – Coordenador-geral do Núcleo;

II – Vice-coordenador do Núcleo;

III – Secretário do Núcleo.

§ 1º - O mandato do Coordenador-geral, do Vice-coordenador e do Secretário do Núcleo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os cargos de Coordenador-geral, Vice-Coordenador e Secretário do Núcleo serão ocupados por associados em pleno gozo de seus direitos, domiciliados no município, região intermunicipal ou Unidade da Federação, conforme o caso, definidos por eleição entre os membros do Núcleo e referendada pela Diretoria Administrativa da Abrarte.

Art. 38. Compete aos Núcleos Abrarte:

I – Desenvolver em sua área de abrangência programa de atividades da Abrarte elaborado pelo Núcleo, com aprovação da Diretoria Administrativa;

II – Divulgar as atividades da Abrarte na região;

III – Desenvolver ações de integração dos artistas e grupos artísticos espíritas da região;

IV – Aproximar-se da federativa da região, buscando estabelecer parcerias em trabalhos de arte espírita;

V – Elaborar relatórios semestrais de atividades realizadas para serem encaminhados à Diretoria Administrativa.

Art. 39. Compete ao Coordenador-geral do Núcleo Abrarte:

I – Representar a Abrarte na respectiva região;

II – Coordenar as atividades do Núcleo;

III – Formar comissões de trabalho para a viabilização de projetos e/ou eventos promovidos pelo próprio Núcleo ou pela Abrarte, quando na região.

Art. 40. Compete ao Vice-Coordenador do Núcleo Abrarte:

I - Auxiliar e assessorar o Coordenador-geral nas suas atribuições;

II – Substituir o Coordenador Geral em casos de necessidade.

Art. 41. Compete ao Secretário do Núcleo Abrarte:

I – Dirigir, organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II– Elaborar documentos e relatórios de gestão para encaminhamento à Diretoria Administrativa;

III – Auxiliar o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador nas atividades do Núcleo.

Seção VII

Do Núcleo de Intercâmbio das Entidades e Grupos Espíritas de Arte

Art. 42– A Abrarte manterá em sua estrutura administrativa o Núcleo de Intercâmbio das Entidades e Grupos Espíritas de Arte, formado pela adesão de instituições e grupos espíritas que tenham por objetivo principal o estudo e desenvolvimento de atividades de natureza artística.

§ 1º. Para a admissão no Núcleo de Intercâmbio, a instituição ou grupo deve ter mais de dois anos de existência e desenvolver atividades continuadas de promoção e valorização da arte espírita.

§ 2º. As instituições e grupos adesos ao Núcleo de Intercâmbio deverão possuir, dentre seus integrantes efetivos, dois associados da Abrarte, no mínimo.

§ 3º. Os demais critérios de adesão, manutenção e exclusão de instituições e grupos como membros do Núcleo de Intercâmbio, bem como sua coordenação, serão regulamentados pelo Regimento Interno da Abrarte.

§ 4º. As atividades do Núcleo de Intercâmbio terão o acompanhamento do 1º Vice-presidente da Abrarte.

Art. 43 - O Núcleo de Intercâmbio tem os seguintes objetivos:

I – Permitir o intercâmbio e a integração de seus membros, fortalecendo a união e a unificação do movimento espírita artístico brasileiro;

II – Sempre que possível, apoiar, divulgar, estimular a participação de artistas e auxiliar no desenvolvimento do programa de atividades artísticas da Abrarte nas regiões geográficas de atuação dos membros que o compõem;

III – Quando por iniciativa dos membros do Núcleo de Intercâmbio em realizar atividades descritas no inciso anterior e nesta região geográfica existir um Núcleo Abrarte, o fato deverá ser informado ao mesmo que poderá estabelecer parcerias para tais atividades;

IV – Assessorar a Abrarte na organização de eventos, projetos, programas e demais atividades de fomento ao uso da arte vinculada ao Espiritismo, a partir da expertise dos membros que o compõem;

§ 1º. As deliberações do Núcleo de Intercâmbio com relação a assuntos referentes aos seus membros ou à Abrarte não terão efeito impositivo, apresentando apenas caráter de sugestão e recomendação, mantendo-se a integridade da independência administrativa da Abrarte, das instituições e grupos.

§ 2º. Os membros do Núcleo de Intercâmbio não são considerados associados da Abrarte e, portanto, não têm direito a voto nas Assembleias Gerais da associação.

§ 3º. Os membros do Núcleo de Intercâmbio não possuem a competência de representantes da administração da Abrarte em suas respectivas regiões de atuação, salvo quando expressamente delegada pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Seção I

Regras gerais

Art. 44. A eleição para os cargos da Diretoria Administrativa, Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização acontece na Assembleia Geral a cada 3 anos, sendo coordenada pelo presidente da Abrarte, auxiliado pelos Secretários, ou, na ausência destes, por dois associados indicados pela Assembleia.

§ 1º. As eleições poderão ser realizadas por meios eletrônicos, na forma normatizada pela Diretoria Administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. A ordem de eleição dos órgãos deverá ser a seguinte: Diretoria Administrativa, Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização.

Art. 45. Só poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Administrativa os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de admissão e estejam em dia com a tesouraria ou se enquadrem no artigo 11, § 1º, deste Estatuto.

Art. 46. Só poderão se candidatar aos cargos da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização os associados que tenham pelo menos 10 meses de admissão e estejam em dia com a tesouraria ou se enquadrem no artigo 11, § 1º, deste Estatuto.

Art. 47. Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos e admitido há pelo menos 10 meses, presente à Assembleia, terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 48. O voto será secreto.

Art. 49. Somente poderá votar o associado que estiver em dia com a Tesouraria ou o associado isento do pagamento da contribuição nos termos do artigo 11, § 1º, deste Estatuto.

Seção II

Eleição e Posse da Diretoria Administrativa

Art. 50. A eleição da Diretoria Administrativa será feita pela Assembleia Geral, por escolha entre chapas previamente inscritas com seus respectivos projetos de gestão trienal.

§ 1º. O projeto de gestão trienal deve conter as propostas de ações que digam respeito a efetivação dos artigos 2º e 3º do Estatuto, com sugestão de cronograma.

§ 2º. É vedada a inscrição de um mesmo associado em mais de uma chapa.

§ 3º: A posse da Diretoria Administrativa se dará no mesmo dia da assembleia, após a eleição, sendo que o seu mandato se iniciará no dia 1º de julho imediatamente após a data da assembleia e terminará três anos após, no dia 30 de junho.

§ 4º - Caso nenhuma chapa tenha se inscrito previamente, os associados participantes da assembleia geral poderão promover a formação de chapa durante a própria assembleia, devendo todos os seus cargos serem preenchidos, sendo dispensado, no momento, a apresentação de projeto de gestão trienal.

§ 5º - Se, mesmo após a tentativa da aplicação do parágrafo anterior, nenhuma chapa se habilitar a concorrer às eleições para a Diretoria Administrativa, caberá à Assembleia Geral decidir pela manutenção dos membros da diretoria que está encerrando sua gestão, prorrogando sua administração por período não superior a 6 meses, incluindo suas obrigações e direitos de ordem bancária, fiscal e financeira;

§ 6º - Dentro do prazo da prorrogação, a Diretoria Administrativa deverá abrir novo processo de eleições, estabelecendo prazo de inscrição de chapas e convocando uma assembleia geral extraordinária exclusiva para a realização de votação e apuração;

§ 7º - Em caso de, após a aplicação dos parágrafos 4º e 5º, permanecer a ausência de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral deverá declarar a vacância dos cargos e atender ao Código Civil, no que couber.

Seção III

Eleição e posse da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização

Art. 51. A eleição da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização será realizada durante a Assembleia Geral, da seguinte forma:

I – Os candidatos deverão manifestar interesse no cargo pleiteado enviando e-mail previamente à Diretoria Administrativa ou assinando lista própria no momento da assembleia;

II – Os candidatos não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa recém-eleita;

III – Para a Comissão Executiva, serão eleitos membros titulares os sete candidatos mais bem votados pela Assembleia, sendo que o oitavo, o nono e décimo colocados ficarão como suplentes;

IV – Para o Conselho de Fiscalização, serão eleitos membros titulares os cinco mais bem votados pela Assembleia, sendo que o sexto, o sétimo e o oitavo colocados ficarão como suplentes;

V – Se o número de candidatos interessados for inferior à quantidade total de vagas, incluindo os membros suplentes, a Assembleia será suspensa pelo tempo necessário para que se abra nova inscrição de interessados;

VI - Os cargos exercidos pelos membros da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização não poderão ser acumulados entre si.

Parágrafo único - A posse dos membros da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização se dará no mesmo dia da assembleia, após a eleição, sendo que o seu mandato se iniciará no dia 1º de julho imediatamente após a data da assembleia e terminará três anos após, no dia 30 de junho.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 52. Pela exoneração, saída voluntária ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob quaisquer títulos, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 53. Não será permitida aos associados, nas decisões em Assembleia Geral, a representação por meio de procuração.

Art. 54. A Diretoria Administrativa somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição, subvenção ou patrocínio, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Abrarte, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 55. A Abrarte poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui condições e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Serão consignadas normas de controle e fiscalização aos instrumentos do acordo, do convênio ou da parceria firmados pela Abrarte, podendo inclusive ensejar a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 56. Os membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização não poderão usar a Abrarte ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 57. A Abrarte somente poderá ser declarada extinta por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados da instituição em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em se efetivando a sua extinção, o patrimônio da Abrarte será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, preferencialmente congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 58. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá haver descaracterização dos princípios e diretrizes estabelecidos nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 59. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, com comunicação à Assembleia Geral após o fato.

Art. 61. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ocorrida em formato híbrido durante o XXIII Fórum Nacional de Arte Espírita, realizada em 06 de junho de 2026, e entra em vigor nesta data.

Silvia Schober Gonçalves – Presidente

Marcelo de Aquino Martins – 1º Vice-Presidente

Wagner Arantes da Rocha – 1º Secretário

Deise de Sousa Almeida Barboza – OAB BA 84.59